

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

124/2026

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq (364102)

OBJETO

Contratação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e insumos, dos equipamentos do consultório odontológico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, conforme condições e exigências estabelecidas No Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 42.222,96

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 14/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5	
4.	DA FASE DE LANCES	6
5.	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	9
7.	DA CONTRATAÇÃO	11
8.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 124/2026

(Processo Administrativo nº 01300.004549/2026-07)

Torna-se público que o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, por meio do Serviço de Compras e Licitações – SELIC, sediado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-010, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de contratação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e insumos, dos equipamentos do consultório odontológico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para o item 01 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor*

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- 2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.10. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.13.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.*

3.13.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.13.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,20 (vinte centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. conter vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*
- 5.11.2. *apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*
- 5.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.12.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

5.12.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;*

5.12.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

5.12.2.1. *O valor global estimado para a contratação;*

5.12.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

5.12.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

5.12.4. *Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília, 08 de Setembro de 2026.

ANDERSON CLEITON FERNANDES LEITE
Chefe do Serviço de Compras e Licitações - SELIC

CONSELHO NACIO DE DESEN. CIENT. E TECNOLÓGICO

Termo de Referência 65/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
65/2026	364102-CONSELHO NACIO DE DESEN. CIENT. E TECNOLÓGICO	THAIANE MARALINE DOS SANTOS MARINHO COSTA	25/08/2026 12:53 (v 0.11)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		01300.004549/2026-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01300004549/2026-07)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e insumos, dos equipamentos do consultório odontológico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e insumos, de equipamentos do consultório odontológico do CNPq	5797	mês	12	R\$ 3.518,58	R\$ 42.222,96

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço possui natureza continuada, uma vez que sua interrupção poderá comprometer o funcionamento dos equipamentos do consultório odontológico e, conseqüentemente, a continuidade dos atendimentos prestados pelo CNPq.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O contrato ou instrumento equivalente estabelecerá as regras aplicáveis à vigência, à execução, à fiscalização e às eventuais prorrogações da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência dos atendimentos realizados no consultório odontológico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, mediante a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados no serviço.

2.3. Os equipamentos odontológicos são indispensáveis à realização dos atendimentos e estão sujeitos a desgastes, falhas técnicas e necessidade de ajustes ou substituição de componentes. A ausência de manutenção preventiva e de assistência técnica adequada poderá ocasionar a indisponibilidade dos equipamentos, a interrupção dos atendimentos e o comprometimento da preservação do patrimônio público.

2.4. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e insumos, de modo a reduzir falhas inesperadas, ampliar a vida útil dos equipamentos e assegurar a continuidade das atividades do consultório odontológico.

2.5. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme detalhamento a seguir :

I) ID PCA no PNCP: 33654831000136-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024

III) Id do item no PCA: 357;

IV) Classe/Grupo: 871;

V) Identificador da Futura Contratação: 364102-94/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do consultório odontológico do CNPq, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e insumos necessários, em regime de empreitada por preço global.

3.2. A solução abrangerá os equipamentos relacionados neste Termo de Referência e em seus anexos, incluindo cadeira odontológica e seus componentes, autoclave, incubadora para teste biológico, bomba a vácuo, compressor odontológico, filtros de ar, canetas de alta rotação, contra - ângulos, peças retas, micromotores, negatoscópio, fotopolimerizadores e equipamentos de laser cirúrgico e terapêutico.

3.3. A manutenção preventiva será executada periodicamente, conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, contemplando inspeções, testes de funcionamento, limpeza técnica, lubrificação, regulagens, ajustes e verificação do desgaste dos componentes.

3.4. A manutenção corretiva será realizada sempre que forem identificadas falhas, avarias ou funcionamento inadequado dos equipamentos, mediante chamado da fiscalização, compreendendo diagnóstico técnico, reparo, ajuste e substituição de peças ou componentes, quando necessário.

3.5. As peças, os componentes e os insumos utilizados deverão ser novos, compatíveis com os equipamentos e atender às especificações técnicas e recomendações dos respectivos fabricantes, sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconcondicionadas.

3.6. A contratada deverá apresentar relatórios técnicos referentes às intervenções realizadas, contendo a identificação do equipamento, o diagnóstico, os procedimentos executados, as peças substituídas, os testes realizados, a data do atendimento e a identificação do profissional responsável.

3.7. A solução considera o ciclo de vida dos equipamentos, uma vez que a manutenção preventiva e a correção tempestiva das falhas contribuem para prolongar sua vida útil, reduzir substituições prematuras, evitar desperdícios e preservar os recursos públicos.

3.8. A descrição detalhada da solução encontra-se também apresentada no Estudo Técnico Preliminar, que integra a presente contratação como apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, observadas as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da legislação ambiental aplicável:

4.1.1. A contratada deverá priorizar, quando tecnicamente possível, a utilização de peças e insumos de maior durabilidade e menor impacto ambiental, desde que compatíveis com as especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

4.1.2. O descarte de peças, componentes, embalagens e demais resíduos resultantes das manutenções deverá ser realizado de forma ambientalmente adequada, observadas as normas relativas à gestão de resíduos sólidos e à logística reversa.

4.1.3. Os resíduos elétricos, eletrônicos ou que demandem destinação especial deverão ser encaminhados a empresas ou entidades devidamente licenciadas ou autorizadas, quando aplicável.

4.1.4. A contratada deverá adotar práticas destinadas à redução do consumo de energia, materiais e demais recursos durante a execução dos serviços, evitando retrabalhos, desperdícios e intervenções desnecessárias.

4.1.5. Sempre que possível, deverão ser utilizadas embalagens recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. A indicação das marcas e dos modelos dos equipamentos destina-se exclusivamente à identificação do parque existente e à definição da compatibilidade técnica das peças, componentes e serviços necessários, não constituindo restrição injustificada à competitividade.

4.2.1. As peças e os componentes fornecidos deverão ser originais ou tecnicamente compatíveis e homologados, quando aplicável, observadas as especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	QNT	UND	OBSERVAÇÃO TÉCNICA
1	CONJUNTO - CADEIRA ODONTOLÓGICA	SAEVO S500	01	UND	INCLUI EQUIPO COM UNIDADE AUXILIAR, REFLETOR, LED, FOTOPOLIMERIZADOR E ULTRASSOM INTEGRADOS
2	AUTOCLAVE PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS	CRISTÓFOLI VITALE, CLASS – CUBA INOX (21L)	01	UND	MANUTENÇÃO DEVE SEGUIR NORMAS ANVISA.
3	INCUBADORA PARA TESTE BIOLÓGICO	P/ 6 INDICADORES	01	UND	INCLUIR AFERIÇÃO DE TEMPERATURA
4	BOMBA À VACUO PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	DELTRAMED, POWER PUMP	01	UND	
5	FILTRO DE AR COM REGULADOR DE PRESSÃO		02	UND	
6	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM LED	SCHUSTER, MODELO Z46TL	01	UND	
7	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO SUPER TORQUE COM PRESS BUTTON E LED	KAVO	10	UND	
8	CONTRA ÂNGULO DE BAIXA ROTAÇÃO	KAVO	04	UND	
9	PEÇA RETA DE BAIXA ROTAÇÃO	KAVO	02	UND	
10	MICROMOTOR INTRA (BAIXA ROTAÇÃO)		03	UND	
11	CONTRA ÂNGULO - SERIE: 00025638	NSK	01	UND	
12	NEGATOSCÓPIO	VH SOFT LINE	01	UND	
13	FOTOPOLIMERIZADOR ACOPLADO AO EQUIPO	SAEVO	02	UND	
14	LASER CIRÚRGICO DE ALTA POTÊNCIA	DMC	01	UND	
15	LASER TERAPÊUTICO PORTÁTIL	MMO - DMC	01	UND	
16	LASER WHITENING PLUS	DMC	01	UND	
17	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	AIRMAX	01	UND	

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1. A vedação justifica-se pela necessidade de concentrar na contratada a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pelo fornecimento das peças e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Considerando o disposto nos arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e compatibilidade com os riscos da contratação.

4.6. A presente contratação compreende serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e insumos dos equipamentos do consultório odontológico do CNPq, cujo valor total estimado corresponde a **R\$ 42.222,96 (quarenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)** para o período de 12 meses.

4.7. Considerando o valor estimado, a natureza do objeto e os mecanismos de acompanhamento, fiscalização, recebimento, glosa e aplicação de sanções previstos neste Termo de Referência, a exigência de garantia contratual poderá representar custo adicional desproporcional aos riscos identificados.

4.8. Dessa forma, não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da garantia dos serviços realizados e das peças fornecidas, bem como da responsabilidade da contratada pela reparação de eventuais falhas, vícios ou danos decorrentes da execução do objeto.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **17** horas.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.13.1 Não será exigida a instalação de escritório ou sede da contratada no município de Brasília/DF, desde que a empresa possua estrutura técnica e logística suficiente para cumprir os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.13.2. A contratada deverá manter canal de comunicação disponível durante o horário comercial e assegurar o deslocamento de profissionais, ferramentas, peças e demais recursos necessários à execução dos serviços no endereço do CNPq.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

5.1.2. Os serviços compreenderão manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sob demanda, incluindo o fornecimento e a substituição das peças, dos componentes e dos insumos necessários.

Manutenção preventiva

5.1.2.1. A manutenção preventiva será realizada mensalmente, mediante visitas técnicas programadas, abrangendo todos os equipamentos incluídos no escopo da contratação.

5.1.2.1.1. A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo:

- a) inspeção visual e funcional dos equipamentos;
- b) realização de testes de funcionamento;
- c) limpeza técnica especializada;
- d) lubrificação de partes móveis, quando aplicável;
- e) calibração, regulagem e ajuste de componentes;
- f) verificação de vazamentos, conexões, cabos, mangueiras, válvulas, filtros e demais componentes;
- g) verificação do desgaste e do desempenho de peças críticas;
- h) substituição de pequenos componentes, quando necessária;
- i) identificação de falhas ou desgastes que possam comprometer o funcionamento futuro do equipamento; e
- j) emissão de relatório técnico individualizado por equipamento.

Manutenção corretiva

5.1.2.2. A manutenção corretiva será executada sempre que forem identificadas falhas, defeitos, avarias ou funcionamento inadequado dos equipamentos, mediante solicitação da fiscalização ou do responsável pelo consultório odontológico.

5.1.2.2.1. A manutenção corretiva compreenderá diagnóstico técnico, desmontagem, reparo, ajuste, regulagem, testes de funcionamento e substituição de peças ou componentes, quando necessária.

5.1.2.2.2. Os atendimentos deverão observar os seguintes prazos máximos:

Tipo de atendimento	Início do atendimento	Conclusão do serviço
Corretiva comum	Até 2 (dois) dias úteis	Até 4 (quatro) dias úteis
Corretiva urgente, com paralisação do consultório	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis	Até 48 (quarenta e oito) horas úteis

5.1.2.2.3. Quando a conclusão do serviço depender da aquisição de peça específica, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica à fiscalização, informando a peça necessária e o prazo estimado para conclusão do reparo.

Retirada de equipamentos e comodato

5.1.2.3. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no local de instalação dos equipamentos.

5.1.2.3.1. A retirada de equipamento para reparo externo dependerá de autorização prévia da fiscalização e deverá ser formalizada mediante documento contendo sua identificação, marca, modelo, número de série, estado aparente e previsão de devolução.

5.1.2.3.2. Caso o reparo externo exceda 10 (dez) dias úteis, a Contratada deverá disponibilizar, quando tecnicamente viável, equipamento substituto similar em regime de comodato, no prazo de até 1 (um) dia útil, sem ônus adicional para o CNPq.

Peças e componentes

5.1.2.4. As peças, os componentes e os insumos utilizados deverão ser novos, de primeiro uso e tecnicamente compatíveis com os equipamentos, observadas as especificações e recomendações dos respectivos fabricantes.

5.1.2.4.1. Não será permitida a utilização de peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou de procedência desconhecida.

5.1.2.4.2. A substituição de peças deverá ser previamente autorizada pela fiscalização, ressalvados os pequenos componentes cuja substituição esteja contemplada nas rotinas preventivas e seja necessária para evitar dano imediato ao equipamento.

5.1.2.4.3. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, documento que comprove a origem, a especificação e a compatibilidade da peça fornecida.

Relatórios técnicos

5.1.2.5. A Contratada deverá apresentar relatório técnico após cada manutenção preventiva ou corretiva.

5.1.2.5.1. O relatório deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do equipamento;
- b) marca, modelo e número de série, quando disponível;
- c) data e horário do atendimento;
- d) descrição do problema ou da situação verificada;
- e) diagnóstico técnico;
- f) serviços executados;
- g) peças, componentes ou insumos substituídos;
- h) testes realizados e resultado obtido;
- i) situação final do equipamento;
- j) recomendações técnicas, quando cabíveis;
- k) prazo de garantia;
- l) nome, assinatura e identificação do profissional responsável; e

m) ciência do responsável pelo acompanhamento do serviço no CNPq.

5.1.2.5.2. Os relatórios deverão ser entregues à fiscalização em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão de cada atendimento.

Cronograma dos serviços

5.1.3. A Contratada deverá apresentar Plano de Manutenção Preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do início da vigência contratual.

5.1.3.1. O plano deverá conter o cronograma das visitas mensais, os equipamentos abrangidos, os procedimentos previstos e a identificação dos profissionais responsáveis.

5.1.3.2. As datas das manutenções preventivas serão previamente pactuadas com a fiscalização.

5.1.3.3. Alterações no cronograma dependerão de justificativa e aprovação da fiscalização.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no consultório odontológico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, localizado no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-010.

5.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no período compreendido entre 8h e 18h.

5.3.1. As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com a fiscalização.

5.3.2. Mediante autorização da Administração, as manutenções corretivas urgentes poderão ser realizadas fora do horário indicado, quando necessárias para restabelecer o funcionamento do consultório.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1. Manutenção preventiva:

- a) realização mensal, conforme cronograma aprovado;
- b) verificação de todos os equipamentos incluídos no escopo;
- c) execução dos procedimentos técnicos aplicáveis a cada equipamento;
- d) comunicação imediata de falhas ou riscos identificados; e
- e) entrega de relatório técnico.

5.4.2. Manutenção corretiva:

- a) atendimento mediante chamado formal;
- b) diagnóstico do defeito;
- c) apresentação da solução técnica;
- d) substituição de peças, quando autorizada e necessária;
- e) realização dos testes de funcionamento; e
- f) entrega de relatório técnico.

5.4.3. Substituição de peças:

- a) utilização de peças novas e tecnicamente compatíveis;
- b) autorização prévia da fiscalização;
- c) registro da substituição no relatório técnico;
- d) apresentação da garantia; e
- e) entrega das peças substituídas à Administração ou destinação ambientalmente adequada, conforme orientação da fiscalização.

5.4.4. Comunicação com a fiscalização:

- a) indicação de preposto;
- b) manutenção de canal de atendimento durante o horário comercial;
- c) comunicação imediata de ocorrência que comprometa os prazos; e
- d) envio eletrônico dos relatórios e demais documentos.

5.4.5. Conduta e segurança:

- a) cumprimento das normas internas do CNPq;
- b) utilização dos equipamentos de proteção individual aplicáveis;
- c) acesso somente às áreas autorizadas; e
- d) adoção de procedimentos que evitem danos aos equipamentos, às instalações e às pessoas.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades adequadas à execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.1. A Contratada deverá fornecer os materiais, as peças, os componentes, os insumos, as ferramentas, os equipamentos de teste e os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

5.5.2. Os materiais utilizados deverão possuir qualidade compatível com as recomendações dos fabricantes e com as normas técnicas aplicáveis.

5.5.3. O fornecimento deverá contemplar os insumos técnicos necessários às intervenções, tais como lubrificantes, selantes, parafusos, vedadores, fusíveis, correias, conexões, componentes elétricos e outros materiais compatíveis com o objeto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Para o dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas as seguintes características:

5.6.1. o escopo abrange todos os equipamentos relacionados neste Termo de Referência;

5.6.2. a manutenção preventiva será realizada mensalmente, totalizando 12 (doze) visitas durante a vigência inicial;

5.6.3. as manutenções corretivas serão realizadas sob demanda durante toda a vigência contratual;

5.6.4. o valor mensal deverá contemplar os serviços preventivos e corretivos, o deslocamento dos profissionais, as ferramentas, os insumos e as peças incluídas no escopo; e

5.6.5. a proposta deverá considerar os prazos de atendimento e conclusão definidos neste Termo de Referência.

Garantia dos serviços e das peças

5.7. O prazo de garantia dos serviços executados e das peças, componentes e insumos substituídos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, sem prejuízo de prazo superior de garantia eventualmente oferecido pelo fabricante das peças ou dos componentes utilizados.

5.7.1. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os serviços, as peças ou os componentes que apresentarem defeitos relacionados à intervenção realizada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Ao término da contratação, a Contratada deverá:

5.8.1. apresentar relatório final consolidado, contendo o histórico das manutenções preventivas e corretivas realizadas por equipamento;

5.8.2. informar as peças substituídas e os respectivos prazos de garantia ainda vigentes;

5.8.3. regularizar as pendências técnicas sob sua responsabilidade;

5.8.4. devolver os equipamentos eventualmente retirados para reparo externo; e

5.8.5. entregar à Administração os documentos, registros e informações relativos à execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa de forma permanente no local de execução do objeto, devendo, contudo, indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a fiscalização contratual durante toda a vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. acompanhar e verificar a execução das manutenções preventivas e corretivas, observando o cumprimento dos prazos, das condições de atendimento e das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

6.16.2 conferir os relatórios técnicos apresentados pela Contratada após cada atendimento, verificando a identificação do equipamento, os serviços realizados, as peças ou componentes substituídos, os testes efetuados e a situação final do equipamento; e

6.16.3. verificar a necessidade e a adequação das peças, componentes e insumos a serem substituídos, autorizando previamente sua substituição quando exigido neste Termo de Referência e acompanhando o cumprimento das respectivas garantias.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente eventuais atrasos, falhas, desconformidades ou descumprimentos das obrigações estabelecidas, adotando as providências necessárias à sua regularização e comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.22. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.24. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.25. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo e, quando houver, pelo fiscal setorial, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.26. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.27. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.28. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.29. receber e dar encaminhamento imediato:

6.29.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição e avaliação da execução

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do Anexo III deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e eventual adequação dos valores devidos à Contratada.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução das obrigações previstas para cada período mensal de faturamento, vinculada ao cumprimento dos resultados e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, vedada a adoção de remuneração orientada exclusivamente por preços unitários ou por quantidades isoladas de serviços.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar os materiais e os recursos necessários à execução dos serviços, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à exigida.

7.4. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

7.4.1. realização da manutenção preventiva mensal, conforme cronograma aprovado pela fiscalização;

7.4.2. atendimento das solicitações de manutenção corretiva nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.4.3. apresentação dos relatórios técnicos correspondentes às intervenções realizadas;

7.4.4. funcionamento adequado dos equipamentos após a execução dos serviços;

7.4.5. conformidade das peças, dos componentes e dos insumos utilizados; e

7.4.6. correção tempestiva das falhas, pendências ou não conformidades apontadas pela fiscalização.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, será considerada concluída a parcela mensal do objeto quando:

I – tiver sido realizada a manutenção preventiva prevista para o período, conforme cronograma aprovado;

II – tiverem sido atendidas as solicitações de manutenção corretiva emitidas no período, observados os respectivos prazos;

III – tiverem sido apresentados os relatórios técnicos das intervenções realizadas;

IV – tiverem sido corrigidas as pendências ou não conformidades apontadas pela fiscalização; e

V – os serviços tiverem sido verificados e aceitos pela fiscalização técnica.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pelo Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços referentes à parcela mensal a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo relacionados ao setor acompanhado.

7.11. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o período mensal de execução dos serviços.

7.12. Ao final de cada período mensal de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da avaliação da execução do objeto com base nos indicadores e critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do Anexo III deste Termo de Referência, registrando o desempenho da Contratada no período e, quando cabível, o correspondente redimensionamento do valor a ser pago, conforme as faixas de desempenho e percentuais previstos no referido instrumento, mediante relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, quando houver mais de um termo, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, as peças ou os componentes em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da medição mensal enquanto não forem sanadas as pendências que possam ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório ficará sujeito à conclusão dos testes de funcionamento dos equipamentos e à entrega dos relatórios técnicos e demais documentos exigidos.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências da execução, em relação aos aspectos técnicos e administrativos, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante termo detalhado.

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos critérios objetivamente definidos neste Termo de Referência e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados.

7.19.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto estiver pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 de julho de 2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.43. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.44. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.47. Não haverá cessão de crédito no âmbito desta contratação. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em favor do Contratado, vedada a transferência dos créditos a terceiros.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias corridos**.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 8.1, de **10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, quando o retardamento injustificado comprometer a finalidade ou a continuidade da execução contratual.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6.1. Para fins de enquadramento como inexecução parcial, consideram-se, entre outras, as seguintes condutas:

- a) deixar de apresentar o Plano de Manutenção Preventiva no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do início da execução contratual;
- b) deixar de realizar a manutenção preventiva mensal prevista no cronograma aprovado, sem justificativa aceita pela fiscalização;
- c) descumprir os prazos máximos estabelecidos para início ou conclusão das manutenções corretivas;
- d) deixar de apresentar os relatórios técnicos ou apresentá-los fora do prazo, incompletos ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- e) utilizar peças, componentes ou insumos usados, recondicionados, remanufaturados, incompatíveis ou de procedência não comprovada;
- f) substituir peças sem a autorização prévia da fiscalização, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Termo de Referência;
- g) retirar equipamentos das dependências do CNPq sem autorização ou sem o correspondente registro de retirada;
- h) deixar de disponibilizar equipamento substituto em regime de comodato, quando tecnicamente viável e atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- i) deixar de reparar, corrigir ou substituir, durante o prazo de garantia, serviço, peça ou componente que apresente defeito relacionado à intervenção realizada;
- j) deixar de comunicar à fiscalização ocorrência que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a continuidade dos serviços; ou
- k) descumprir as normas de segurança, conduta institucional ou destinação ambiental de peças e resíduos previstas neste Termo de Referência.

8.2.4.6.2. A definição do percentual aplicável observará a gravidade da conduta, sua duração, eventual reincidência, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso concreto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, sem prejuízo da possibilidade de compensação com créditos devidos ao Contratado, na forma do item 8.14.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a esses endereços.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor total estimado da contratação, correspondente a R\$ 42.222,96 (quarenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), encontra-se abaixo do limite legal vigente para a contratação de outros serviços e compras.

9.1.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

9.3. O critério de aceitabilidade será o valor global da proposta, não podendo ultrapassar o valor total estimado de **R\$ 42.222,96 (quarenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses.

9.3.1. O valor mensal da proposta não poderá ultrapassar **R\$ 3.518,58 (três mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos)**.

9.3.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos de teste, peças, componentes, insumos, tributos, encargos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, nos termos do art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, nos termos do art. 15, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples ou, quando admitida, de pessoa física.

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação técnico - operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar experiência anterior na execução de serviços similares ao objeto da contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.25.1.1. O fornecedor deverá comprovar experiência mínima de **24 (vinte e quatro) meses** na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos ou de equipamentos de natureza e complexidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, admitidos períodos sucessivos ou não.

9.25.1.2. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para comprovação do período mínimo de experiência e da capacidade técnico-operacional.

9.25.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, por equivalerem, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.25.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.25.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do fornecedor, conforme especificado no contrato social vigente.

9.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.27. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e os regulamentos aplicáveis.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para os atestados de capacidade técnica e para aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números dos documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.31.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971.

9.31.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.31.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.31.4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.31.5. Comprovação da integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.31.6. Os seguintes documentos para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.31.6.1. ata de fundação;

9.31.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.31.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.31.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.31.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.31.6.6. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.31.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 42.222,96** (quarenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), para o período de **12 (doze) meses**, conforme os valores constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.1.1. O valor mensal estimado da contratação corresponde a **R\$ 3.518,58** (três mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos).

10.1.2. A estimativa foi obtida mediante a média dos resultados dos Parâmetros I e II da pesquisa de preços, conforme metodologia, análise crítica e documentação constantes da Nota Técnica nº 2746185/SEQVT/CODQV /CGGEP/DADM e de seus respectivos anexos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília/DF, 4 de agosto de 2026.

Elaborado pela equipe de planejamento da contratação formalmente designada no processo administrativo nº 01300.004549/2026-07.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho – NE constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e /ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, observados, ainda, os seguintes requisitos:

2.2.1. estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.9.1. a Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

3.1.10. responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

3.1.11. fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;

3.1.12. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após seu recebimento;

3.1.13. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado; e

3.1.14. previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar as providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

4.1.1. manter preposto aceito pela Administração, com disponibilidade para representar o Contratado durante a execução contratual e presente no local sempre que houver execução de serviços ou convocação da Administração;

4.1.2. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

4.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e tecnicamente habilitados para a adequada execução dos serviços, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

4.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990 –, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. efetuar comunicação ao Contratante assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção das ações de contingência cabíveis;

4.1.8. não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalentes, das categorias abrangidas pela contratação, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços;

4.1.12. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução;

4.1.13. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.14. promover a guarda, a manutenção e a vigilância dos materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução do objeto durante a vigência contratual;

4.1.15. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.1.16. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas;

4.1.17. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, observada a legislação;

4.1.20. não submeter menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem às atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação na contratação direta;

- 4.1.23.** cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24.** comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas;
- 4.1.25.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27.** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28.** realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no consultório odontológico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, localizado no SAUS, Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-010;
- 4.1.29.** realizar a transição contratual mediante a entrega do histórico das manutenções preventivas e corretivas, dos relatórios técnicos, da relação de peças substituídas, das garantias ainda vigentes e das demais informações necessárias à continuidade dos serviços;
- 4.1.30.** executar os serviços nos horários e períodos definidos no Termo de Referência, ressalvadas as intervenções emergenciais previamente autorizadas;
- 4.1.31.** apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.1.32.** apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para execução do serviço;
- 4.1.33.** substituir, quando solicitado justificadamente pela fiscalização, o profissional responsável pelo atendimento que não possua habilitação adequada, descumpra as normas de acesso e segurança do Contratante ou cuja atuação comprometa a adequada execução do objeto.
- 4.1.34.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante;
- 4.1.35.** instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pela contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.1.36.** instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 4.1.37.** adotar as providências e precauções necessárias, inclusive mediante consulta aos respectivos órgãos, quando necessário, a fim de evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 4.1.38.** manter, durante a execução contratual, os registros, inscrições, licenças e autorizações legalmente exigíveis para o exercício das atividades abrangidas pelo objeto, quando aplicáveis;
- 4.1.39.** obter, junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 4.1.40.** apresentar o Plano de Manutenção Preventiva no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 4.1.41.** apresentar relatório técnico individualizado após cada manutenção preventiva ou corretiva, contendo as informações exigidas no Termo de Referência;

4.1.42. utilizar exclusivamente peças, componentes e insumos novos, de primeiro uso, tecnicamente compatíveis com os equipamentos e de procedência comprovável;

4.1.43. assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças substituídas, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante;

4.1.44. recolher e promover a destinação ambientalmente adequada das peças, dos componentes e dos resíduos oriundos da manutenção, mediante ciência da fiscalização;

4.1.45. realizar os testes de funcionamento necessários após cada intervenção, garantindo a devolução do equipamento em condições operacionais e seguras; e

4.1.46. responder pelos acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços e pelos danos causados aos equipamentos, às instalações, aos agentes públicos ou a terceiros.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD –, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

5.4. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive aquelas em que houver necessidade de guarda da documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.6. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente aos eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais necessárias ao cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.8. O presente instrumento está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicadas pela autoridade competente, especialmente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal do Contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021, para a contagem do prazo.

6.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o Contratante, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

6.5.3. indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como pelas normas e pelos princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. As alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionados por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **[razão social da empresa contratada]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[informar CNPJ]**, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Aviso de Contratação Direta**, no **Termo de Referência** e nos demais anexos referentes à **Dispensa Eletrônica nº [informar]/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ODYLE TORRES DE BRITO SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 12:53:40.

CLAUDIA REGINA FERNANDES ANDRADE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 10:04:24.

SILVIO DAVID SANTOS DE CASTRO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO III - IMR.docx (24.47 KB)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Estudo Técnico Preliminar 47/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01300004549202607

2. Descrição da necessidade

2.1. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, entidade vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, desempenha papel estratégico na formulação, indução e execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da ciência, tecnologia e inovação no país. Em razão de sua missão institucional, que exige elevado desempenho técnico e intelectual de seus quadros, torna-se fundamental promover condições adequadas de saúde e bem-estar que favoreçam o pleno exercício das atividades laborais.

2.2. Nesse contexto, a gestão da Qualidade de Vida no Trabalho – QVT assume relevância estratégica, uma vez que a saúde e o bem-estar dos servidores impactam diretamente na produtividade, no engajamento e na continuidade dos serviços prestados à sociedade. Assim, a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida – CODQV, por meio do Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho – SEQVT, desenvolve ações voltadas ao cuidado integral dos trabalhadores, entre as quais se destaca a oferta de atendimento odontológico preventivo e assistencial.

2.3. Entre as iniciativas de promoção da saúde, o consultório odontológico do CNPq representa importante recurso institucional voltado ao cuidado com a saúde bucal dos servidores e ao fortalecimento de práticas preventivas, alinhadas às diretrizes de saúde ocupacional. Para que esse serviço cumpra adequadamente sua finalidade, torna-se indispensável assegurar a disponibilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nos atendimentos.

2.4. A contratação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e insumos dos equipamentos do consultório odontológico, decorre dessa necessidade institucional. A experiência recente evidenciou fragilidades do modelo exclusivamente reativo anteriormente adotado, tendo em vista que falhas em equipamentos essenciais podem ocasionar a interrupção dos atendimentos e comprometer a continuidade do serviço.

2.5. Nesse sentido, a contratação revela-se necessária para:

2.5.1. Garantir a continuidade e a segurança dos atendimentos odontológicos prestados aos servidores;

2.5.2. Implementar ações preventivas regulares, reduzindo a ocorrência de falhas inesperadas e o tempo de indisponibilidade dos equipamentos;

2.5.3. Preservar o patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos por meio de monitoramento técnico, ajustes, reparos e substituição de peças, quando necessário.

2.6. Em síntese, a contratação visa assegurar a plena capacidade operacional do consultório odontológico, reforçando o compromisso institucional do CNPq com a gestão responsável do patrimônio público e com a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida de seus servidores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho - SEQVT/CODQV/CGGEP /DADM	Silvio David Santos de Castro
Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho – SEQVT/CODQV/CGGEP /DADM	Odyle Torres de Brito Santos
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida - CODQV / CGGEP / DADM	Claudia Regina Fernandes Andrade

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A prestação dos serviços deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, de forma a garantir a funcionalidade, a segurança e a continuidade dos atendimentos odontológicos.

4.2. Escopo dos serviços: a execução deverá contemplar:

4.2.1. Manutenção Preventiva Periódica: execução de rotinas de revisão, inspeção, limpeza técnica, lubrificação, ajustes, regulagens, testes de funcionamento, verificação de vazamentos e troca de pequenos componentes, conforme plano de manutenção a ser apresentado pela contratada e aprovado pelo CNPq, em observância às recomendações técnicas dos fabricantes.

4.2.2. Manutenção Corretiva sob Demanda: realização de diagnóstico técnico, reparo, ajustes e substituição de peças danificadas, visando à pronta recuperação e ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

4.2.3. Fornecimento de Peças e Insumos: fornecimento das peças, componentes e insumos necessários à adequada execução dos serviços, obrigatoriamente novos e em conformidade com as especificações técnicas e recomendações dos fabricantes, sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconcondionadas.

4.2.4. Relatórios Técnicos: apresentação de relatório técnico individualizado para cada intervenção, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a data do atendimento, o problema constatado, os serviços executados, as peças substituídas, os testes realizados e a garantia oferecida.

4.2.5. Garantia: os serviços executados e as peças, componentes e insumos substituídos estarão sujeitos aos prazos de garantia previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observado o prazo mínimo aplicável de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.

4.3. Equipamentos abrangidos: o escopo deverá contemplar todos os equipamentos instalados no consultório odontológico do CNPq, conforme relação e detalhamento técnico constantes do Anexo I – Relação de Equipamentos e Especificações para Manutenção.

4.4. Prazos e condições de atendimento

4.4.1. A manutenção preventiva periódica será realizada mensalmente, mediante agendamento prévio com a fiscalização ou com o responsável pelo consultório odontológico, abrangendo os equipamentos incluídos no escopo da contratação.

4.4.2. Para os serviços de manutenção corretiva, a contratada deverá observar os seguintes prazos máximos, contados do recebimento formal da solicitação ou da ordem de serviço:

Tipo de serviço	Prazo máximo para início do atendimento	Prazo máximo para reparação
-----------------	---	-----------------------------

Corretiva comum	Até 2 (dois) dias úteis	Até 4 (quatro) dias úteis
Corretiva urgente, com paralisação do consultório	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis	Até 48 (quarenta e oito) horas úteis

4.4.3. Quando a conclusão do serviço depender da aquisição de peça específica, a contratada deverá apresentar justificativa técnica à fiscalização, indicando a peça necessária e o prazo estimado para conclusão do reparo.

4.5. Atendimento e comodato: os serviços serão realizados, preferencialmente, no local de instalação dos equipamentos. Nos casos em que a retirada para oficina externa for tecnicamente indispensável e o prazo de reparo exceder 10 (dez) dias úteis, a contratada deverá fornecer, quando tecnicamente viável, equipamento similar em regime de comodato, em até 1 (um) dia útil, sem ônus adicional para o CNPq.

4.6. Obrigações adicionais da contratada: além dos demais requisitos da contratação, caberá à contratada:

- a) indicar preposto técnico para interlocução formal com a fiscalização;
- b) manter canal de atendimento para acionamento da manutenção corretiva;
- c) apresentar plano de manutenção preventiva no início da vigência contratual, para análise e aprovação da Administração;
- d) realizar os serviços por meio de equipe técnica qualificada, observando as normas de segurança, saúde, meio ambiente e conduta institucional aplicáveis às dependências do CNPq;
- e) disponibilizar as ferramentas, os equipamentos, os insumos e os materiais necessários à adequada execução do objeto;
- f) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos ou a qualidade dos serviços.

4.7. A operacionalização da solução ocorrerá mediante contratação com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a legislação aplicável, contendo plano de manutenção previamente aprovado, cláusulas que assegurem a adequada execução dos serviços e fiscalização realizada por servidores formalmente designados.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com base em referências obtidas em sistemas oficiais de governo e em contratações similares realizadas por outros entes públicos, conforme detalhado na Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 2746185/SEQVT/CODQV/CGGEP/DADM.

5.2. No Parâmetro I, relativo aos sistemas oficiais de governo, foram considerados três resultados de serviços iguais ou similares ao objeto. No Parâmetro II, referente às contratações similares de outros entes públicos, foram analisadas quatro contratações com características compatíveis com a necessidade do CNPq.

5.3. Considerando as alternativas tecnicamente possíveis para atendimento da necessidade, foram avaliados os seguintes modelos de prestação dos serviços:

- 5.3.1.** Contratação contínua por empreitada por preço global, com manutenção preventiva e corretiva abrangendo o conjunto dos equipamentos do consultório;
- 5.3.2.** Contratação de pacotes que combinem atendimentos preventivos periódicos e serviços corretivos sob demanda;
- 5.3.3.** Contratação eventual, por demanda, para intervenções pontuais após a ocorrência de falhas; e
- 5.3.4.** Contratação segmentada por tipo ou grupo de equipamento.

5.4. Após a análise comparativa das alternativas, constatou-se que a contratação contínua por empreitada por preço global apresenta melhor adequação à necessidade institucional. Esse modelo concentra a responsabilidade técnica em uma única empresa, facilita a gestão e a fiscalização contratual, promove a padronização dos procedimentos e reduz os riscos de paralisação do consultório em razão de falhas inesperadas.

5.5. A solução também possibilita maior previsibilidade orçamentária, melhor coordenação entre diagnóstico, reparo e fornecimento de peças, bem como maior eficiência administrativa, evitando a realização de procedimentos distintos para cada intervenção ou equipamento.

5.6. Não foram obtidos resultados no Parâmetro III, referente à pesquisa em mídia especializada. No Parâmetro IV, foram consultados quatro fornecedores do ramo, sem apresentação de propostas comerciais. O Parâmetro V não foi utilizado, conforme justificativa constante da Nota Técnica. Apesar disso, as referências obtidas nos Parâmetros I e II permitiram a formação de cesta de preços suficiente para demonstrar a existência de soluções disponíveis no mercado e a viabilidade da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do consultório odontológico do CNPq, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e insumos necessários, em regime de empreitada por preço global.

6.2. O serviço será executado por empresa especializada, abrangendo os equipamentos atualmente utilizados no consultório, tais como cadeira odontológica com equipo, autoclave, incubadora para teste biológico, bomba a vácuo, compressor odontológico, filtros de ar, canetas de alta rotação, contra-ângulos, peças retas, micromotores, negatoscópio, fotopolimerizadores e equipamentos de laser cirúrgico e terapêutico.

6.3. A solução foi estruturada com o objetivo de:

6.3.1. Assegurar a continuidade dos serviços odontológicos ofertados aos servidores, prevenindo interrupções decorrentes de falhas técnicas ou indisponibilidade de equipamentos;

6.3.2. Preservar o patrimônio público por meio da realização de manutenções preventivas periódicas, acompanhamento técnico documentado e intervenções corretivas adequadas;

6.3.3. Reduzir custos relacionados a manutenções emergenciais, reparos improvisados e substituições prematuras de equipamentos;

6.3.4. Promover a segurança, a confiabilidade e a qualidade dos atendimentos odontológicos, mediante a utilização de peças novas e a apresentação de relatórios técnicos individualizados;

6.3.5. Atender às diretrizes institucionais de promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho, garantindo o pleno funcionamento do serviço odontológico;

6.3.6. Resguardar o interesse público mediante a adoção de solução tecnicamente adequada, economicamente compatível com o mercado e submetida ao procedimento de contratação definido pelos setores competentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi definida com base no número atual de equipamentos odontológicos em funcionamento no consultório do CNPq, considerando a necessidade de manutenção preventiva regular e a eventual ocorrência de manutenções corretivas durante o período contratual.

7.2. A estrutura do consultório odontológico é composta pelos equipamentos e dispositivos relacionados a seguir, cujas especificações técnicas, marcas, modelos e quantidades deverão constar do Anexo I:

- cadeira odontológica com conjunto completo;
- autoclave para esterilização de instrumentos;
- incubadora para teste biológico;
- bomba a vácuo para consultório odontológico;
- compressor odontológico;
- filtro de ar com regulador de pressão;
- caneta de alta rotação com LED;
- caneta de alta rotação super torque com press button e LED;
- contra-ângulo de baixa rotação;
- peça reta de baixa rotação;
- micromotor intra de baixa rotação;
- contra-ângulo;
- negatoscópio;
- fotopolimerizador acoplado ao equipo;
- laser cirúrgico de alta potência;
- laser terapêutico portátil ;
- laser whitening plus
- compressor odontológico .

7.3. Considerando a rotina de funcionamento do consultório, projeta-se a realização de manutenções preventivas mensais, totalizando 12 (doze) visitas preventivas ao longo do período de 12 meses, abrangendo os equipamentos incluídos no escopo da contratação. Estima-se, ainda, a ocorrência de intervenções corretivas sob demanda, especialmente nos equipamentos submetidos a maior frequência de uso.

7.4. O contrato deverá prever a realização das manutenções corretivas tecnicamente necessárias durante sua vigência, mediante solicitação e autorização da fiscalização, incluindo o fornecimento das peças e dos insumos contemplados no escopo da contratação.

7.5. A contratação será realizada em regime de empreitada por preço global, com valor mensal destinado à cobertura dos serviços preventivos e corretivos e dos materiais previstos. Esse modelo favorece a previsibilidade orçamentária, reduz a necessidade de contratação individual para cada intervenção e atribui à contratada a responsabilidade pela adequada manutenção dos ativos abrangidos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 42.222,96

8.1. O valor mensal estimado da contratação corresponde a **R\$ 3.518,58** (três mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), totalizando **R\$ 42.222,96** (quarenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

8.2. A estimativa foi obtida por meio da média aritmética dos resultados dos Parâmetros I e II da pesquisa de preços. O Parâmetro I apresentou valor médio mensal de R\$ 2.562,66, enquanto o Parâmetro II apresentou valor médio mensal de R\$ 4.474,50.

8.3. A metodologia, as fontes consultadas, a análise crítica dos resultados e os documentos que subsidiaram a estimativa encontram-se detalhados na Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 2746185/SEQVT/CODQV/CGGEP /DADM e respectivos anexos.

A Nota Técnica efetivamente consolidou os valores mensal e anual acima, por meio da média dos Parâmetros I e II.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando as características técnicas e operacionais do objeto, não se recomenda o parcelamento da solução, uma vez que a divisão entre manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças poderá comprometer a eficiência, a responsabilização e a continuidade dos serviços.

9.2. A solução proposta consiste na prestação integrada de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, com fornecimento e substituição de peças e insumos, em regime de empreitada por preço global. O fracionamento do objeto poderia ocasionar:

- a) comprometimento da unidade técnica do serviço, considerando que os mesmos equipamentos demandam intervenções integradas e rastreáveis;
- b) aumento da complexidade da gestão e da fiscalização contratual, em razão da multiplicação de prestadores e instrumentos;
- c) perda da economia de escala proporcionada pela contratação unificada;
- d) dificuldade na definição da responsabilidade por falhas, diagnósticos, reparos e peças substituídas;
- e) risco de interrupção dos atendimentos em razão da ausência de coordenação entre as diferentes etapas da manutenção.

9.3. A contratação integrada possibilita que uma única empresa seja responsável pelo diagnóstico, pela execução dos reparos, pelo fornecimento das peças e pelo acompanhamento preventivo dos equipamentos, promovendo maior rastreabilidade, padronização e eficiência administrativa.

9.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação em lote único, contemplando o escopo integral da solução, mostra-se mais adequada à necessidade institucional e assegura melhores condições de execução, gestão e fiscalização do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas, no âmbito dos processos administrativos do CNPq, contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja indispensável à implementação da presente solução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada ao planejamento institucional do CNPq em seus aspectos estratégicos e operacionais, encontrando respaldo nas ações de promoção da saúde, qualidade de vida no trabalho e preservação da infraestrutura destinada ao atendimento dos servidores.

11.2. A manutenção da operacionalidade do consultório odontológico contribui diretamente para a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida dos servidores, fatores relacionados à continuidade dos serviços e ao adequado desempenho das atividades institucionais.

11.3. A contratação atende a demanda formalizada pela área técnica responsável pela gestão das ações de saúde e qualidade de vida no trabalho. A necessidade encontra-se registrada no Plano Anual de Contratações – PAC 2026, por meio do DFD nº 193/2026.

11.4. A continuidade do serviço odontológico encontra-se em consonância com as ações desenvolvidas pelo Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho – SEQVT e pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida – CODQV.

11.5. A contratação deverá contar com disponibilidade orçamentária compatível com o valor total estimado de **R\$ 42.222,96**, observadas a programação do exercício de 2026 e as providências da unidade competente.

11.6. Assim, a contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico, tático e operacional do CNPq, bem como às diretrizes institucionais de gestão de pessoas, saúde e qualidade de vida no trabalho.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do CNPq, promovendo a preservação dos ativos públicos, a oferta regular de atendimento de saúde bucal aos servidores e o fortalecimento das ações institucionais de qualidade de vida no trabalho.

12.2. A contratação deverá proporcionar os seguintes benefícios:

- a) continuidade operacional dos atendimentos odontológicos, reduzindo o risco de interrupções decorrentes de falhas nos equipamentos;
- b) proteção e ampliação da vida útil dos equipamentos odontológicos por meio da manutenção preventiva periódica;
- c) resposta técnica tempestiva a defeitos e avarias, com execução de manutenção corretiva e fornecimento de peças nos prazos estabelecidos;
- d) redução de custos indiretos relacionados a contratações emergenciais, paralisações e substituições prematuras de equipamentos;
- e) padronização dos procedimentos técnicos e rastreabilidade das ações de manutenção, mediante emissão de relatórios individualizados;
- f) melhoria das condições de trabalho e fortalecimento das ações de promoção da saúde e da qualidade de vida no ambiente laboral;
- g) maior previsibilidade dos custos e otimização dos recursos públicos por meio da contratação por preço global;
- h) maior eficiência na gestão e fiscalização, com centralização da responsabilidade técnica em uma única contratada;
- i) conformidade administrativa e orçamentária, alinhada ao planejamento institucional e às normas aplicáveis às contratações públicas.

12.3. A materialização desses benefícios fortalecerá a governança, o cuidado com o patrimônio público e a valorização dos servidores, consolidando o compromisso do CNPq com a gestão eficiente dos recursos e com a promoção da saúde e do bem-estar no ambiente de trabalho.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a contratação e assegurar a adequada execução dos serviços, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) elaborar e disponibilizar os documentos técnicos necessários ao processo de contratação, incluindo a relação dos equipamentos, as especificações técnicas, os requisitos de manutenção e a estimativa de custos;
- b) atualizar o cadastro dos equipamentos odontológicos, contendo, sempre que disponíveis, marca, modelo, número de série, localização e estado funcional;

- c) verificar a compatibilidade entre a relação dos equipamentos constante do ETP, o Anexo I e o Termo de Referência;
- d) definir e formalizar a designação do gestor, dos fiscais e respectivos substitutos, responsáveis pelo acompanhamento da execução;
- e) estabelecer procedimentos de controle e registro das manutenções, incluindo abertura dos chamados, data do atendimento, conclusão do serviço, peças substituídas e validação pela fiscalização;
- f) assegurar a disponibilidade e a programação dos recursos orçamentários necessários, considerando o valor total estimado de R\$ 42.222,96;
- g) adotar mecanismos de gestão de riscos e controle do desempenho da contratada, incluindo prazos máximos de atendimento e critérios de avaliação dos serviços;
- h) manter no processo administrativo a Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 2746185/SEQVT/CODQV /CGGEP/DADM, a planilha de custos, os resultados dos Parâmetros I e II e os comprovantes das solicitações encaminhadas aos fornecedores;
- i) providenciar os atos, aprovações e publicações necessários à formalização da contratação.

13.2. Essas providências contribuirão para a eficiência administrativa, a segurança da instrução processual e a adequada execução dos serviços contratados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação não apresenta alto potencial poluidor. Entretanto, a manutenção de equipamentos odontológicos poderá gerar resíduos e materiais descartáveis, como peças substituídas, componentes elétricos e eletrônicos, óleos, vedantes, plásticos, embalagens e outros materiais utilizados durante os serviços.

Também poderão ocorrer impactos relacionados ao consumo de energia, ao uso de insumos técnicos e ao transporte de equipamentos para reparo externo, quando necessário.

14.2. Para reduzir os possíveis impactos ambientais, deverão ser previstos no Termo de Referência os seguintes critérios:

- a) descarte ambientalmente adequado das peças, componentes e resíduos resultantes dos serviços;
- b) adoção de logística reversa, quando aplicável;
- c) preferência por peças e insumos de maior durabilidade e menor impacto ambiental, desde que compatíveis com as especificações dos equipamentos;
- d) utilização de peças novas, evitando materiais de procedência desconhecida ou que possam reduzir a eficiência e a vida útil dos equipamentos;
- e) encaminhamento de resíduos eletrônicos ou sujeitos a tratamento específico para empresas devidamente autorizadas, quando aplicável;
- f) utilização racional de materiais, energia e recursos durante a prestação dos serviços;
- g) redução de desperdícios e de intervenções repetidas mediante diagnóstico adequado e execução tecnicamente correta;
- h) utilização preferencial de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada.

14.3. Embora os impactos ambientais sejam considerados reduzidos, deverão ser adotadas medidas preventivas e de mitigação, de forma a assegurar a compatibilidade da contratação com as práticas institucionais de sustentabilidade e com a legislação ambiental aplicável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação mostra-se necessária e viável para assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades desenvolvidas no consultório odontológico do CNPq. Os equipamentos contemplados são essenciais ao funcionamento do ambiente assistencial e estão diretamente relacionados à prestação dos atendimentos odontológicos aos servidores.

15.2. A realização de manutenções preventivas e corretivas por empresa especializada contribuirá para reduzir falhas inesperadas, evitar interrupções, prolongar a vida útil dos bens públicos e assegurar maior segurança e confiabilidade aos atendimentos.

15.3. A pesquisa de preços identificou referências em sistemas oficiais de governo e em contratações similares de outros entes públicos. A aplicação da metodologia definida na Nota Técnica nº 2746185/SEQVT/CODQV/CGGEP/DADM resultou no valor mensal estimado de R\$ 3.518,58 e no valor total de R\$ 42.222,96 para o período de 12 meses.

15.4. Embora não tenham sido obtidas propostas comerciais diretamente dos fornecedores consultados, os resultados dos Parâmetros I e II permitiram a formação de cesta de preços compatível com o objeto e suficiente para subsidiar a estimativa da contratação.

15.5. A contratação integrada, em regime de empreitada por preço global, possibilitará maior controle das intervenções, padronização dos procedimentos, melhor fiscalização e maior previsibilidade dos custos.

15.6. Diante da necessidade institucional, da existência de referências de mercado, da adequação da solução e da estimativa de preços apresentada, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ODYLE TORRES DE BRITO SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 12:54:13.

CLAUDIA REGINA FERNANDES ANDRADE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 10:01:56.

SILVIO DAVID SANTOS DE CASTRO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relação de Equipamentos e Especificações para Manutenção.pdf (54.82 KB)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Processo Administrativo nº 01300.004549/2026-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, com sede no Setor de autarquias SAUS Quadra 1, Lote 1 e 6, Bloco H, Edício Telemundi II, na cidade de Brasília/Df, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado pelo Senhor Clodovil Fernandes Siqueira, Coordenador-Geral de Administração e Logística – CGLOG, nomeado pela Portaria nº 542, de 1º de Julho de 2024, publicada no DOU de 03 de julho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0775377, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e insumos, dos equipamentos do consultório odontológico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com	5797	Mês	12		

	fornecimento e substituição de peças e insumos, de equipamentos do consultório odontológico do CNPq					
--	---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O *Aviso de Dispensa Eletrônica*;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é DE 12 (doze) contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, localizado no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-010, conforme regras definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado,

a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-